

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054469D11

**GOVERNO
FEDERAL**

Ministério da Justiça / Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
Programa Nacional dos Direitos Humanos



SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família

Compreendendo a Negligência na Família

"para aqueles que atuam na construção
de uma nova cultura da infância"



F
362.76
C397C
DEP. LEGAL

Centro "Crescer Sem Violência"



Compreendendo a Negligência na Família

"para aqueles que atuam na construção
de uma nova cultura da infância"

886377

F
362.76
C397C

Florianópolis, janeiro de 1999

Dep. Legal

Elaboração:

Lilian Keli Rech
Assistente Social - CRESS 1719/12.ª R.

Soraya Casagrande da Rosa
Psicóloga - CRP 12/00473

Colaboração Especial:

* Sandra Regina Menna Barreto
Psicóloga - CRP 12/00448

* Programa SOS Criança - Florianópolis
Fone (048) 228-8611

Publicação:

* Centro "Crescer Sem Violência"

Apoio para publicação:

* Ministério da Justiça

* Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família
Fone (048) 222-8091

01 - APRESENTAÇÃO

Estatísticas do Programa SOS Criança de Florianópolis apontam a **NEGLIGÊNCIA** como o maior índice - 37% - dos casos denunciados de violência doméstica contra criança e adolescentes no município, seguida de violência física, psicológica e social.*

Esta cartilha pretende servir como introdução a esse tema tão controvertido - a negligência na família, com o qual confrontam-se diariamente profissionais da saúde, da educação e da área social, e que, por excelência de seu trabalho, dispõe das oportunidades de intervenção no universo familiar.

Nosso propósito, portanto, é torná-lo um "militante" no cumprimento e vigilância dos direitos da criança e do adolescente, em desenvolver-se sob condições de liberdade e dignidade, e que encare a negligência como uma das cruéis facetas da violência, a qual pode trazer consequências indeléveis à figura humana em desenvolvimento.

* Fonte: Estatística do 1.º semestre/98 - Programa SOS Criança/Fpolis.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para compreendermos a negligência familiar, é necessário a observarmos como uma das modalidades da violência doméstica contra crianças e adolescentes, que é entendida como:

" Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças/ adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica de um lado numa transgressão de poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação de direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento."

(AZEVEDO & GUERRA, 1996)

Assim:

"A negligência é a omissão ou inadequação de atendimento às necessidades básicas por parte de pais ou responsáveis em relação às crianças/ adolescentes, nas áreas de alimentação, higiene, educação, saúde física e mental, supervisão e atenção."

2.1 - Modalidades

A negligência na família pode ser verificada de várias maneiras:
isoladas ou combinadas.

São algumas delas:

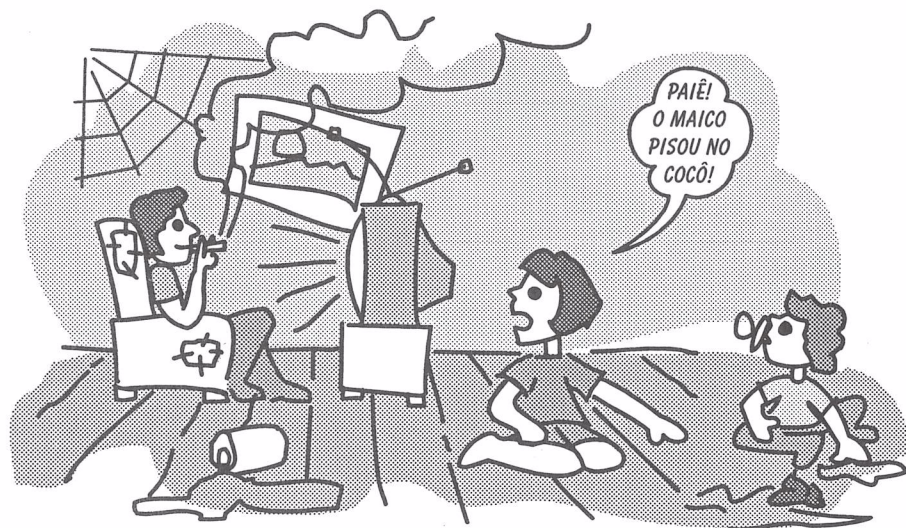
* *Saúde* - Exemplo: vacinas em atraso, doenças crônicas não tratadas, longos períodos sem atendimento médico, extravio constante da carteira de saúde, desnutrição, etc.



** Educação - Exemplo: excesso de faltas escolares, criança/adolescente fora da escola, não acompanhamento ao andamento escolar, etc.*



** Higiene - Exemplo: criança com a aparência descuidada e suja, fezes e urina pela casa, ou ainda, lixo ao redor dessa, etc.*



** Supervisão - Exemplo: crianças pequenas sozinhas em casa ou constantemente fora de casa, em festas populares, em casa de vizinhos, nas ruas, em abandono, etc.*



** Outras - Exemplo: falta de documentos, permissividade, privação de contatos sociais, etc.*



03 - DISPOSITIVOS LEGAIS

a) Da Negligência

- * Estatuto da Criança e do Adolescente: Artigos 01 a 18
- * Constituição Brasileira: Artigo 227
- * Código Penal: Artigos 243 a 247

b) Da Denúncia

- * Artigo 13 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- * Artigo 245 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

04 - ASPECTOS POLÊMICOS

É importante ressaltar que situações de negligência na família nem sempre é de responsabilidade do âmbito familiar.

Na maioria das vezes, a negligência decorre de fatores culturais e privações sócio-econômicas.

Cabe ao(s) profissional(is) o diagnóstico das causas, para definir o plano de intervenção que vise a reversão do quadro.

“É dever da família, da sociedade e do Estatuto garantir à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, saúde,

alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.”

Artigo 227 da Constituição Brasileira, 05 de outubro de 1988.

05 - PRINCIPAIS CAUSAS

A negligência é causada por uma conjunção de fatores culturais, sociais, econômicos e psicológicos.

* Isolamento da família:



* Dificuldades da família em utilizar a rede informal e as instituições de sua comunidade:



* Dependência química:



* Trauma de infância dos pais:



* Famílias monoparentais:



** Troca constante de parceiros:*



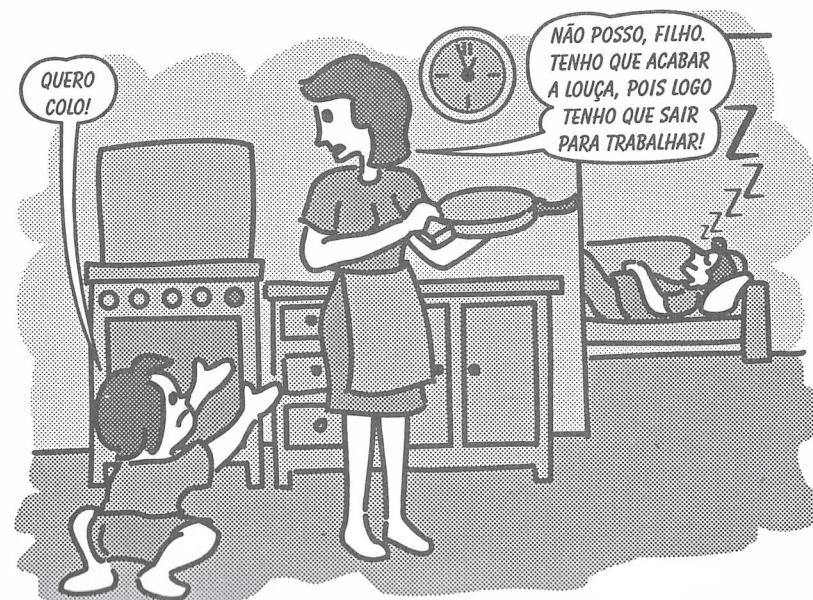
** Desconhecimento dos pais quanto às necessidades infantis e aos diferentes estágios de desenvolvimento da criança:*



** Paternidade inconsciente, oriunda da falta de planejamento familiar, gravidez precoce com filhos indesejados:*



** Socialização deficitária das atividades familiares:*



** Apatia, impulsividade, autoritarismo dos pais:*



** Stress:*



** Falta de informações básicas:*



** Papéis deficitários ou invertidos na família:*



06 - PISTAS DE IDENTIFICAÇÃO

Uma combinação ou uma amostra de indicadores físicos, características comportamentais da criança/adolescente e características familiares, podem alertar para o diagnóstico de negligência.

6.1 - Características da criança/adolescente:

- desnutrição;
- fome e fadiga constante;
- higiene precária (aparência descuidada e suja);
- roupas inapropriadas para o clima;



- constantemente sem supervisão, especialmente em atividades perigosas;
- acidentes domésticos freqüentes;
- não recebe atenção para problemas físicos ou remédios;
- padrão de crescimento deficiente;
- problemas físicos;
- necessidades não atendidas;
- abandono.

6.2 - Comportamento da criança/adolescente:

- comportamentos extremos: hiper ou hipoativo;
- assume responsabilidades de adulto;
- comportamentos infantis ou depressivos;
- contínuas ausências ou atrasos na escola e consultas médicas;



- extensas permanências fora de casa;
- pega, rouba comida;
- comportamentos rebeldes,...

6.3 - Características da família:

- história de negligência quando criança;
- abuso de drogas ou álcool;
- mantém a casa caótica;
- evidência de apatia ou desesperança;
- doença mental ou inteligência diminuída;
- família passiva, não parece se preocupar com a situação da criança/adolescente;
- baixa auto-estima;
- apresenta severo desleixo com a higiene e aparência.



07 - CONSEQÜÊNCIAS:

Algumas das conseqüências mais observadas são:

- processo de desenvolvimento e de crescimento retardado;
- problemas de saúde;
- problemas na conduta;
- privação cultural;
- sentimentos de rejeição e baixa auto-estima;
- desnutrição (níveis variados de desnutrição);
- depressão;
- timidez, dificuldades para fazer amigos;
- risco de acidentes;



- quando adultas - dificuldades nos relacionamentos (dificuldades para dar e receber amor);
- deficiências cognitivas ou neurológicas (disfunções neurológicas);
- acidentes domésticos.

08 - INTERVENÇÃO

A intervenção em casos de violência contra crianças e adolescentes envolve um trabalho multiprofissional e a alternativa mais viável para a reversão do quadro ou situação de negligência é a **ação educativa e comprometida** do profissional, de caráter **permanente e persistente**, que vise mudança de padrões comportamentais da família.

* **Ação Educativa** junto às crianças e seus familiares especialmente às áreas de saúde, higiene, noções de cidadania, perfilando o papel social da escola e do educador.

* **Mobilização e Vigilância** para a melhoria dos programas de atendimento, para que esses possam, além de intervir na situação já instalada, organizar ações preventivas.

* **Buscar Conhecimento** acerca do assunto, que o tornem um profissional competente e comprometido com a

infância.

* **Mobilização Interdisciplinar** para que a "causa" seja uma luta compartilhada na sua escola, no seu posto de saúde, no seu conselho de classe, no seu sindicato.

* **Denúncia** para que a negligência seja reconhecida como forma de violência, com direito às crianças e adolescentes a atendimento profissional especializado que vise a reversão do quadro.

8.1 - Sugestão de procedimentos para profissionais das áreas social, de saúde e educação:

- Motivar os pais a fornecerem informações da criança e da família, demonstrando sua preocupação básica pela criança.

- Conforme está previsto no "E.C.A.", registrar detalhadamente dados ou acontecimentos no prontuário ou ficha escolar da criança, que poderão ser úteis no diagnóstico da negligência (pistas), mantendo-os atualizados e disponíveis à equipe de trabalho.

- Estabelecer um trabalho integrado na comunidade, especialmente Posto de Saúde, Escola e Centro Comunitário, com vistas à realização de estudos de caso.

8.2 - Como proceder à denúncia:

* *SOS Criança* - Fone: 1407, 24 horas com garantia de anonimato;

* *Conselho Tutelar do seu município.*

Importante repassar dados corretos: nome, idade aproximada, nome dos pais ou responsáveis, endereço completo e detalhes da situação de negligência ou de outra forma de violência.

8.3 - A atuação profissional pode incluir:

* *Medidas sociais* - Por exemplo: ingresso da criança/adolescente em creche, escola, programas de educação extra-escolar, orientação aos pais com vistas a sua colocação no mercado de trabalho

* *Medidas médicas* - Serviços de saúde em geral, Alcoólicos Anônimos, Pastoral da Saúde, Pré-natal, Planejamento familiar, Programa de atendimento ao adolescente,...

* *Medidas psicoterapêuticas* - Quando da necessidade de avaliação psicológica, psiquiátrica, psicopedagógica ou intervenção psicoterápica.

* *Medidas judiciais* - Quando a situação for definida como de grave risco para a criança/adolescente, tendo sido esgotadas todas as medidas, o caso é encaminhado para a Esfera Policial, Ministério Público, Esfera Judicial.

09 - PARA SABER MAIS:

* *Filmografia* - Uma cova para os anjos.
- A ira de um anjo.

* *Livro* - AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V.N.A. Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu, 1989.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Na sua atividade profissional, muitas vezes você deve ter se perguntado o que fazer frente a situações de negligência observadas. E, diante de seu compromisso com a infância, deve ter buscado vários caminhos: alguns com certeza, conduziram-no ao objetivo traçado, outros, no entanto, por mais que tenha se empenhado, não o levaram a lugar algum.

Nesses caminhos e descaminhos você já deve ter percebido que não basta a boa vontade para garantir

que crianças e adolescentes tenham direito à vida em condições de liberdade e dignidade. É necessário mais que isso! É preciso empenharmo-nos em ações preventivas, socializando o saber que adquirimos em programas de atenção pré-natal, de educação sexual, de prevenção ao uso de drogas... É necessário que nossa ação junto à família seja eficiente, por isso a fundamentação teórica de nossa prática profissional é compromisso ético.

É fundamental denunciar órgãos de proteção à criança e ao adolescente, quando percebemos que a orientação que fornecemos à família não foi suficiente para que a situação de negligência fosse revertida.

Embora cada família deva ser tratada em sua singularidade, a criança e o adolescente devem ter sempre prioridade em nossas ações. Só assim seremos agentes na construção de um mundo mais igualitário, menos violento, onde o exercício da cidadania não seja apenas um ideal, e sim uma possibilidade real inerente do ser humano.

Nota: Todos os exemplos ilustrados nesta Cartilha foram retirados de casos verídicos de negligência atendidas pelo Programa SOS Criança de Florianópolis - SC.

BIBLIOGRAFIA:

*Information Kit for your community action compaing.
Virgínia Coalition for child abuse Prevention Month,
1996, USA.*

Negligência, PUSC - SP, 1997, Internet.

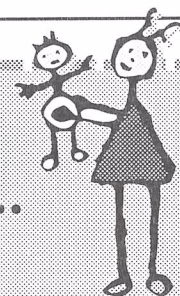
Como Ajudar as Vítimas da Violência, 1997, Internet.

DESLANDES, Suely Ferreira. Prevenir a Violência: um desafio para profissionais de saúde, FIOCRUZ, RJ, 1994.

_____, Prevenir a Violência: um desafio para profissionais de educação, FIOCRUZ, RJ, 1994.

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. A síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

Por Favor, Mamãe e Papai...



Minhas mãos são pequenas - eu não derramo meu leite de propósito.

Minhas pernas são curtas - por favor andem devagar, assim eu posso acompanhá-los.

Eu amo coisas brilhantes e bonitas, então tenham paciência comigo quando eu tento tocá-las.

Por favor, olhem para mim quando eu falo com vocês - eu me sinto muito bem quando eu sei que vocês estão me ouvindo.

Eu preciso experimentar coisas novas - me ajudem a fazer erros sem me sentir estúpido.

A cama que eu faço ou o quadro que desenhei podem não ser perfeitos - só me amem por tentar.

Lembre-se, eu sou uma criança, não um adulto pequeno. Algumas vezes eu não entendo quando vocês estão falando.

Eu os amo, me ajude a entender que vocês me amam pelo que sou.

IN: VIRGINIA COALITION FOR CHILD
ABUSE PREVENTION MONTH, 1996



*Centro de Estudos, Pesquisa e Prevenção da
Violência Doméstica*

Contra Crianças e Adolescentes

"Crescer Sem Violência"

Travessa Raticlif, 56

Centro - Florianópolis - SC

Fone: (048) 223-2754

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS DA



IOESC

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

Florianópolis

76869

Tiragem: 8.000 exemplares